

BOMBRILO S.A.
CNPJ nº 50.564.053/0001-03
NIRE 35.300.099.711
Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2019**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 31 de julho de 2019, às 9:00 horas, na sede social da Bombril S.A. ("Companhia"), na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rodovia Anchieta, km 14, s/n, CEP 09696-000.
- 2. PRESENCAS:** Presentes os Srs. conselheiros Ronaldo Sampaio Ferreira, Célio de Melo Almada Neto, Jonatas Giovinazzo Garcia e Hagen Schoof. Presente, também, o Sr. Marcus Fraga Rodrigues, Diretor Jurídico da Companhia.
- 3. MESA DIRIGENTE:** Presidente: Ronaldo Sampaio Ferreira, nos termos do artigo 14, item "b", do Estatuto Social. Secretário: Marcus Fraga Rodrigues, indicado pelo Sr. Presidente para secretariar a reunião.
- 4. CONVOCAÇÃO:** Enviada no dia 19 de julho de 2019, em conformidade com o artigo 15, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.
- 5. ORDEM DO DIA:** (i) examinar, discutir e votar, nos termos do artigo 16 "caput", item "u", do Estatuto Social, a repactuação de determinadas condições do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Bombril S.A., no valor total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Escritura de Emissão" e "Debêntures"), para alterar o vencimento, o valor total da emissão, o número de séries, a forma de pagamento e a espécie das Debêntures, mediante a celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão ("Primeiro Aditamento"); e (ii) autorizar a concessão da marca Limpol em garantia por alienação fiduciária, para repactuação das Debêntures da 3ª Emissão, informada no item anterior; (iii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação da deliberação referida nos itens "i" e "ii" acima.
- 6. DELIBERAÇÕES:**
 - 6.1.** Com relação ao item "i" da ordem do dia, os conselheiros presentes examinaram, discutiram e, por maioria, com voto abstenção do Conselheiro Célio de Melo Almada Neto, aprovaram, nos termos do artigo 16 "caput", item "u", do Estatuto Social, a repactuação de determinadas condições da Escritura de Emissão, contemplando as seguintes alterações:
 - (a) a inclusão de 2 (duas) nova séries, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, em razão dessa alteração, a atualização do valor total da Emissão para R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

(b) alteração do vencimento e da forma de pagamento das Debêntures, de modo que as Debêntures terão vencimentos mensais em 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas, acrescidas da Remuneração, na forma da Cláusula 4.1.11 e 4.1.12 da Escritura de Emissão, com um prazo de 12 (doze) meses de carência, de modo que a primeira parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures e da Remuneração será devida no último Dia Útil do 13º mês a contar da data deste Primeiro Aditamento, em relação às Debêntures da Primeira Série, e a contar da Data de Emissão de cada uma das séries, em relação às Debêntures das Séries Subsequentes. Os valores correspondentes às parcelas da Remuneração não pagas na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Cláusula 4.1.12.2 da Escritura de Emissão), relativas aos meses de dezembro de 2018 e janeiro a julho de 2019, serão incorporados, mês a mês, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em circulação, sendo que sobre esse novo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série atualizado mês a mês nesse período incidirá a Remuneração relativa ao mês subsequente, e assim sucessivamente, sendo o Valor Nominal Unitário atualizado e a Remuneração pagos na forma e prazos estabelecidos acima, sem a incidência de juros moratórios e outros encargos e penalidades em virtude da impontualidade no pagamento sanada por esta repactuação, conforme a ser aprovado em assembleia geral de debenturistas; e

(b) prestação de garantia real, na forma de alienação fiduciária, da marca "Limpol", de titularidade da Bril Cosméticos S.A., controlada indireta da Companhia, para garantir o pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Companhia nos termos do Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão, sendo certo que a outorga da garantia referida foi condição para viabilizar a repactuação ora aprovada, no melhor interesse da Companhia.

6.2. Na sequência da ordem do dia, considerando a aprovação do disposto na alínea "b" do item 6.1, os conselheiros, por maioria, com voto contrário do Conselheiro Célio de Melo Almada Neto, autorizam a concessão da marca Limpol em garantia por alienação fiduciária, para repactuação das Debêntures da 3ª Emissão.

Em razão da deliberação constante do item 6.1 e do presente item 6.2, os conselheiros, por maioria, conforme votos detalhados nos referidos itens, aprovaram a celebração do Primeiro Aditamento para refletir as alterações deliberadas, conforme o Anexo I à presente ata.

6.3. Ato contínuo, os conselheiros, por maioria, com voto contrário do Conselheiro Célio de Melo Almada Neto, deliberaram autorizar a Diretoria da Companhia a celebrar e firmar todos os documentos e eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários para viabilizar a repactuação da Escritura de Emissão e a celebração do Primeiro Aditamento.

6.4. O Conselheiro Célio de Melo Almada Neto apresenta sua justificativa de voto em apartado, que passará a integrar a presente ata na forma de anexo, para todos os efeitos legais.

Os documentos analisados relativos às matérias da ordem do dia permanecem arquivados na sede da Companhia.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Certifico que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

São Bernardo do Campo, 31 de julho de 2019.

Mesa:

Ronaldo Sampaio Ferreira
Presidente

Marcus Fraga Rodrigues
Secretário

Conselheiros de Administração presentes:

Ronaldo Sampaio Ferreira

Célio de Melo Almada Neto

Jonatas Giovinazzo Garcia

Hagen Schoof

Anexo I

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Bombril S.A.

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Bombril S.A. (“Primeiro Aditamento”), de um lado:

BOMBRIL S.A., sociedade por ações, com sede no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Marginal da Via Anchieta, km 14, Rudge Ramos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 50.564.053/0001-03, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.099.711, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

E, de outro lado, como representante da comunhão dos titulares de Debêntures (conforme abaixo definido):

[•], [*nacionalidade*], [*profissão*], [*estado civil*], portador da Cédula de Identidade RG nº [•] [*órgão expedidor*], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•], domiciliado na cidade de [•], estado de [•], na [•], representando a totalidade dos debenturistas (“Debenturistas”), [nos termos da cláusula mandato prevista no boletim de subscrição das Debêntures];

sendo a Emissora e os Debenturistas referidos em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

E, ainda, na qualidade de interveniente garantidora,

BRIL COSMÉTICOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Marginal da Via Anchieta, km 14, Rudge Ramos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.867.391/0001-25 com seus atos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.182.413, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Interveniente Garantidora”).

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 30 de janeiro de 2018 a Emissora aprovou, por seu Conselho de Administração, a 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, no valor total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Debêntures”), por meio do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Bombril S.A., datado de 1º de fevereiro de 2018 (“Escritura de Emissão”);

B. A Emissora deixou de pagar 8 (oito) parcelas da Remuneração das Debêntures nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, relativas aos meses de dezembro de 2018 e janeiro a julho de 2019;

C. Os Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) realizada em [data], aprovaram a celebração deste Primeiro Aditamento, de modo a autorizar a alteração de determinadas características da Escritura de Emissão relativas ao valor total da emissão, ao número de séries, à forma de pagamento das Debêntures, além da constituição de garantia real em virtude dessa repactuação.

Resolvem as Partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. Definições

1.1. As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. Objeto

2.1. Pelo presente Primeiro Aditamento, as Partes estabelecem, de comum acordo e de boa fé, a alteração das Cláusulas 3.3, 4.1.2 e 4.1.3 da Escritura de Emissão para prever a inclusão de 2 (duas) nova séries, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Séries Subsequentes”), e, em razão dessa alteração, atualizar o Valor Total da Emissão para R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Ainda, uma vez fixada a Data de Emissão de cada uma das Séries Subsequentes pela Diretoria da Emissora, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada, nos termos do modelo constante do Anexo I deste Primeiro Aditamento, para inclusão da Data de Emissão estabelecida. Dessa forma, o Anexo I da Escritura de Emissão passará a vigorar nos termos do Anexo I deste Primeiro Aditamento, e as Cláusulas 3.3, 4.1.2 e 4.1.3 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

“3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), dividido em 3 (três) séries, nos termos da Cláusula 4.1.2. abaixo.”

“4.1.2 Número de Séries e Quantidade de Debêntures

4.1.2.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo a primeira série composta por 30 (trinta) Debêntures (“Debêntures da Primeira Série”) e as demais séries compostas, cada uma, por 5 (cinco) Debêntures (“Debêntures das Séries Subsequentes”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”).”

“4.1.3. Data de Emissão

4.1.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série será 1º de fevereiro de 2018 e as datas de emissão das Debêntures das Séries Subsequentes serão fixadas pela Diretoria da Emissora, observada a data limite de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente Primeiro Aditamento, conforme aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora (cada uma, uma “Data de Emissão”).

4.1.3.1.1. Uma vez fixada a Data de Emissão de cada uma das Séries Subsequentes pela Diretoria da Emissora, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada, nos termos do modelo constante ao Anexo I desta Escritura de Emissão, para inclusão da Data de Emissão estabelecida, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da reunião da Diretoria que a fixou, sendo certo que deverão ser feitos tantos aditamentos quantas forem as decisões da Diretoria da Emissora acerca da fixação das datas de emissão das Debêntures das Séries Subsequentes, ficando a eficácia de cada emissão

sujeita à realização de tais aditamentos, na forma prevista nesta Escritura de Emissão. Para fins de esclarecimento, esses aditamentos não dependerão de qualquer aprovação pelos Debenturistas.”

2.2. Adicionalmente, pelo presente Primeiro Aditamento, as Partes estabelecem, de comum acordo e de boa fé, a alteração da Cláusula 4.1.4 da Escritura de Emissão para prever que as Debêntures terão vencimentos mensais, em 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas, acrescidas da Remuneração, na forma das Cláusulas 4.1.11 e 4.1.12 da Escritura de Emissão, com um prazo de 12 (doze) meses de carência, de modo que a primeira parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, será devida no último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês a contar da data deste Primeiro Aditamento, em relação às Debêntures da Primeira Série, e a contar da Data de Emissão de cada uma das séries, em relação às Debêntures das Séries Subsequentes. O valor correspondente às parcelas da Remuneração não pagas nas Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Cláusula 4.1.12.2 da Escritura de Emissão), relativas aos meses de dezembro de 2018 e janeiro a julho de 2019, serão incorporados, mês a mês, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em circulação, sendo que sobre esse novo Valor Nominal Unitário atualizado mês a mês nesse período incidirá a Remuneração relativa ao mês subsequente, e assim sucessivamente, sendo o Valor Nominal Unitário atualizado e a Remuneração pagos na forma e prazos estabelecidos acima, renunciando os Debenturistas à incidência de juros moratórios, multa e outros encargos e penalidades decorrentes da impontualidade no seu pagamento sanada por esta repactuação. Dessa forma, a Cláusula 4.1.4 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.4. Vencimento das Debêntures

4.1.4.1. As Debêntures terão vencimentos mensais, em 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas, observado o prazo de carência de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.2.1), estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.1.4.2. Em relação às Debêntures da Primeira Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, cumulado com o valor das parcelas da Remuneração das Debêntures não pagas nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, relativas aos meses de dezembro de 2018 e janeiro a julho de 2019, sobre o qual não incidirão juros moratórios, multa e outros encargos e penalidades decorrentes da impontualidade no seu pagamento (“Parcelas Não Pagas”), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas da Remuneração (conforme definida na Cláusula 4.1.11.1), calculada conforme disposto na Cláusula 4.1.11 desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos na Cláusula 4.1.17.1), conforme aplicável, sendo que os valores correspondentes às Parcelas Não Pagas, serão incorporados, mês a mês, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em circulação e sobre esse novo Valor Nominal Unitário atualizado mês a mês nesse período incidirá a Remuneração relativa ao mês subsequente, e assim sucessivamente, sendo o Valor Nominal Unitário atualizado e a Remuneração pagos na forma e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, com um prazo de 12 (doze) meses de carência a contar da data de assinatura deste Primeiro Aditamento, sendo a data do pagamento da última parcela devida a “Data de Vencimento da Primeira Série”.

4.1.4.3. Em relação às Debêntures das Séries Subsequentes, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas da Remuneração (conforme definida na Cláusula 4.1.11.1), calculado conforme disposto na Cláusula 4.1.11 desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos na Cláusula 4.1.17.1), conforme aplicável, com um prazo de 12 (doze) meses de carência a contar da data da Data de Emissão de cada uma das séries, sendo a data do

pagamento da última parcela devida em cada uma das séries uma “Data de Vencimento” (em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Datas de Vencimento”).

4.1.4.4. O pagamento será devido sempre no último Dia Útil de cada mês (“Data de Pagamento das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.2.1), estabelecidas nesta Escritura de Emissão”.

2.3. Em razão da alteração prevista acima, o modelo do boletim de subscrição constante do Anexo I da Escritura de Emissão passará a vigorar nos termos do Anexo II deste Primeiro Aditamento e a Cláusula 4.1.9. da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.9. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.1.9.1. As Debêntures da Primeira Série serão parcial ou totalmente subscritas por meio da assinatura do boletim de subscrição, constante do Anexo II desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Emissão, e desde que sejam atendidas ou dispensadas pelos Debenturistas as Condições Precedentes das Debêntures (conforme definidas na Cláusula 6.1) descritas na Cláusula VI desta Escritura de Emissão (“Data de Subscrição da Primeira Série”), e deverão ser integralizadas à vista, em até 5 (cinco) dias contados da sua efetiva subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário.

4.1.9.2. As Debêntures das Séries Subsequentes serão parcial ou totalmente subscritas por meio da assinatura do boletim de subscrição, constante do Anexo II desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Emissão e desde que sejam atendidas ou dispensadas pelos Debenturistas as Condições Precedentes das Debêntures (conforme definidas na Cláusula 6.1) descritas na Cláusula VI desta Escritura de Emissão (em conjunto com a Data de Subscrição da Primeira Série, “Data de Subscrição”), e deverão ser integralizadas à vista, em até 5 (cinco) dias contados de sua efetiva subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário.

4.1.9.3. As Debêntures não subscritas serão automaticamente canceladas, ficando as Partes desde já autorizadas a aditar a presente Escritura de Emissão para formalizar o referido cancelamento, conforme o caso, independente de autorização dos Debenturistas.”

2.4. Em razão da alteração prevista acima, a Cláusula 4.1.12. da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.1.12.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga mensalmente, sendo os pagamentos devidos sempre no último Dia Útil de cada mês, até a Data de Vencimento da Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 4.1.4.2 acima (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo, estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

4.1.12.2. A Remuneração das Debêntures das Séries Subsequentes será paga mensalmente, a partir da Data de Subscrição de cada uma das séries até a Data de Vencimento de cada uma das séries, observado o disposto na Cláusula 4.1.4.3 (em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvadas as

hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo, estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

2.5. Em razão da alteração prevista acima, a Cláusula VI da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES PRECEDENTES

6.1. Condições Precedentes da Primeira Série. Observado o disposto na cláusula 4.1.9.1, a subscrição, no todo ou em parte, das Debêntures da Primeira Série, pelos Debenturistas, está condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes, sem as quais não ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série (“Condições Precedentes da Primeira Série”):

- (i) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias aos Debenturistas, incluindo a presente Escritura de Emissão e as Aprovações Societárias, as quais contêm todas as condições da Emissão, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas e/ou excluídas de comum acordo entre as Partes e de acordo com as práticas do mercado em operações similares;*
- (ii) registro das Aprovações Societárias e da presente Escritura de Emissão na JUCESP, conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão;*
- (iii) publicação das Aprovações Societárias, conforme disposto nesta Escritura de Emissão;*
- (iv) obtenção, pela Emissora, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos na presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios, conforme o caso;*
- (v) não ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures estabelecidas na Cláusula 5.3.1 desta Escritura de Emissão;*
- (vi) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer tarifas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, conforme aplicável; e*
- (vii) apresentação/envio de declaração aos Debenturistas devidamente assinada pela Emissora, atestando o cumprimento do disposto nos incisos “iv” e “v” desta Cláusula, bem como envio dos documentos adequados de suporte.*

6.1.1. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes da Primeira Série no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da Data de Emissão, a Emissão da Primeira Série, a critério dos Debenturistas, poderá ou não ser efetivada.

6.1.2. Para não restar dúvidas, conforme disposto na Cláusula 4.1.9.1, os Debenturistas poderão, a seu exclusivo critério, dispensar qualquer das Condições Precedentes, de modo que, neste caso, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas independentemente do atendimento das Condições Precedentes.

6.2. *Condições Precedentes das Séries Subsequentes. Observado o disposto na cláusula 4.1.9.2, a subscrição, no todo ou em parte, das Debêntures de cada uma das séries subsequentes, pelos Debenturistas, está condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes a serem verificadas previamente à emissão de cada uma das séries subsequentes, sem as quais não ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures das Séries Subsequentes (“Condições Precedentes das Séries Subsequentes”):*

- (i) *subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da(s) série(s) imediatamente anterior(es), conforme o caso;*
- (ii) *fixação, pela Diretoria da Emissora, da Data de Emissão das Debêntures da série objeto da subscrição e registro do respectivo Aditamento, nos termos das cláusulas 2.1.2.1. e 4.1.3, para refletir a(s) Data(s) de Emissão definida(s);*
- (iii) *não ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures estabelecidas na Cláusula 5.3.1 desta Escritura de Emissão;*
- (iv) *recolhimento, pela Emissora, de quaisquer tarifas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, conforme aplicável;*
- (v) *apresentação/envio de declaração aos Debenturistas devidamente assinada pela Emissora, atestando o cumprimento do disposto no inciso “iii” desta Cláusula, bem como envio dos documentos adequados de suporte; e*
- (vi) *apresentação/envio de declaração aos Debenturistas devidamente assinada pela Emissora, atestando cumprimento das Condições Precedentes das Séries Subsequentes listadas nesta Cláusula, bem como envio dos documentos adequados de suporte”.*

2.6. Em razão da alteração prevista acima, a Cláusula VIII da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), observado que:

- (i) *quando o assunto a ser deliberado for comum a mais de uma série de Debêntures, os Debenturistas dessas séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de tais séries, calculando-se os quóruns de convocação, instalação e deliberação levando em consideração o total de Debêntures correspondentes a tais séries; e*
- (ii) *quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas de cada uma das séries, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de*

convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse dos Debenturistas de cada série.

8.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.1.4, 4.1.11, 4.1.12 e 4.1.14 desta Escritura de Emissão, e sempre que se referir a alterações (i) na Data de Pagamento da Remuneração aplicável; (ii) na Data de Amortização aplicável; (iii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e (iv) do prazo de vigência das Debêntures de cada série.

8.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula VIII serão aplicáveis às Assembleias de Debenturistas de todas e quaisquer séries.

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

8.4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação; e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, devidamente constituídos.

8.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes.

8.7. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão, e nas hipóteses de alteração de prazos, valor, remuneração e forma de pagamento de remuneração e amortização das Debêntures, e das hipóteses de vencimento antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, que dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

8.7.1. A alteração de quórum qualificado previsto na presente Escritura de Emissão dependerá da aprovação dos Debenturistas com um quórum no mínimo igual ao que está sendo alterado.

8.7.2. Para os fins e efeitos desta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora.”

2.7. Por fim, em virtude da repactuação estabelecida acima, as Partes decidem, de comum acordo e de boa fé, alterar a Cláusula 4.1.5 da Escritura de Emissão, a fim de refletir a prestação de garantia real para garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas no âmbito do Primeiro Aditamento, na forma de alienação fiduciária, em favor dos Debenturistas, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou

restrições, da marca “Limpol” (“Marca”), de titularidade da Bril Cosméticos S.A., registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (“INPI”) sob os n°s abaixo:

PROC.	MARCA	CLASSE
720188210	LIMPOL	03.10 - Produtos de limpeza e higiene doméstica
750164670	LIMPOL	03.10 - Produtos de limpeza e higiene doméstica
770068170	LIMPOL	03.10 - Produtos de limpeza e higiene doméstica
818230541	LIMPOL	03.10 - Produtos de limpeza e higiene doméstica
822916231	LAVA LOUÇAS LIMPOL GEL	NCL(7)03
819581437	LIMPOL	40.15. Serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, inclusive à importação e à exportação.
822916223	LIMPOL	3 - Preparações para branquear e produtos para limpar
900577134	LIMPOL	3 - Preparações para branquear e produtos para limpar, incluindo amaciantes de roupas
900577185	LIMPOL	5 - Desinfetante
900577207	LIMPOL	21- Lã de aço e esponjas

2.8. Dessa forma, a Bril Cosméticos S.A. passará a figurar como Interveniente Garantidora no âmbito da Escritura de Emissão e a Cláusula 4.1.5 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

4.1.5. Espécie e Colocação.

4.1.5.1. A Debêntures serão da espécie com garantia real, e serão objeto de colocação privada.

4.1.5.1.1. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nos termos deste Primeiro Aditamento (“Valor Garantido”), as Debêntures contarão com garantia representada pela alienação fiduciária da marca “Limpol”, de titularidade da Interveniente Garantidora, devidamente formalizada por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Marca e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente).

4.1.5.1.2. Adicionalmente, a Alienação Fiduciária deverá ser, nos termos da legislação aplicável, devidamente registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI para assegurar a validade da garantia perante terceiros.

4.1.5.1.3. A Alienação Fiduciária poderá ser executada pelo representante dos debenturistas eleito em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

4.1.5.1.4. A inobservância, pelo representante dos Debenturistas, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em seu favor não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Alienação Fiduciária.

3. Validade das demais cláusulas

3.1. Todas as demais cláusulas da Escritura de Emissão que não forem expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento permanecem válidas e vigentes com sua redação original.

4. Registro

4.1. A Emissora deverá apresentar este Primeiro Aditamento para inscrição na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua assinatura.

Senda assim, a Emissora firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, *[data]*.

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Bombril S.A. datado de [data]”)

Partes:

Bombril S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[representante dos debenturistas]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Interveniente Garantidora:

Bril Cosméticos S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Anexo I

Modelo de Aditamento

[incluir nº do Aditamento] ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, em 3 (três) Séries, da Bombril S.A.

1. Definições

1.1. As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste [incluir nº do Aditamento] ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, em 3 (três) Séries, da Bombril S.A. (“[•] Aditamento”) que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, em 3 (três) Séries, da Bombril S.A. datado de 1º de fevereiro de 2018, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), ainda que posteriormente ao seu uso.

2. Objeto

2.1. Pelo presente [•] Aditamento, a Emissora altera a cláusula 4.3.1.1. da Escritura de Emissão para estabelecer a Data de Emissão das Debêntures da [incluir nº da Série] Série. Dessa forma, a cláusula 4.1.3. da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.3. Data de Emissão

4.1.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série será 1º de fevereiro de 2018 e as datas de emissão das Debêntures das Séries Subsequentes serão fixadas pela Diretoria da Emissora, observada a data limite de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente Primeiro Aditamento, conforme aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora (cada uma, uma “Data de Emissão”).”

3. Validade das demais cláusulas

3.1. Todas as demais cláusulas da Escritura de Emissão que não são expressamente alteradas por este [•] Aditamento permanecem válidas e vigentes com sua redação original.

4. Registro

4.1. A Emissora deverá apresentar este [•] Aditamento para inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da assinatura deste [•] Aditamento.

Sendo assim, a Emissora firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, [•] de [•] de 201[•].

Bombril S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Anexo II

Modelo de Boletim de Subscrição de Debêntures das Séries Subsequentes

BOMBRIL S.A.

CNPJ nº 50.564.053/0001-03

1. Definições

1.1. As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Boletim de Subscrição que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, em 3 (três) Séries, da Bombril S.A. datado de 1º de fevereiro de 2018, conforme aditado, (“Escritura de Emissão”), ainda que posteriormente ao seu uso.

2. Características da Emissão

2.1. 3ª Emissão de Debêntures da Bombril S.A., sociedade por ações, com sede no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Marginal da Via Anchieta, km 14, Rudge Ramos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob no 50.564.053/0001-03, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.099.711 (“Emissora”), para colocação privada, composta por 40 (quarenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, em 3 (três) séries, com valor nominal unitário, na data de emissão respectiva, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e com vencimento em 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas, acrescidas da Remuneração, na forma das Cláusulas 4.1.11 e 4.1.12 da Escritura de Emissão, com um prazo de 12 (doze) meses de carência, de modo que a primeira parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, será devida no último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês a contar da data do Primeiro Aditamento, em relação às Debêntures da Primeira Série, e a contar da data da Data de Emissão de cada uma das séries, em relação às Debêntures das Séries Subsequentes.

3. Subscrição das Debêntures

3.1. Subscritor: [*Nome e Qualificação*].

3.2. Dados bancários:

Emissora

[*banco, agência e conta*]

Debenturista

[*banco, agência e conta*]

3.3. Quantidade de Debêntures da Primeira Série emitidas: 30 (trinta) Debêntures.

3.4. Quantidade de Debêntures de cada uma das séries subsequentes emitidas: [•] ([•]) Debêntures.

3.5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão.

- 3.6. Quantidade de Debêntures subscritas nesta data de cada uma das séries subsequentes: [•].
- 3.7. Valor Total Integralizado nesta data: R\$[•] ([•]).
- 3.8. Emissão: 3ª (Terceira).
- 3.9. Série: [•].
- 3.10. Condições precedentes: () preenchidas () dispensadas.

4. **Integralização**

4.1. O valor nominal das Debêntures subscritas por este instrumento será integralizado à vista, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Boletim de Subscrição.

5. **Transferência de recursos**

5.1. Os recursos resultantes da subscrição e integralização das Debêntures serão entregues pelo Debenturista à Emissora por meio do depósito na conta bancária da Emissora indicada no item 3.2 deste Boletim de Subscrição, observado o prazo indicado no item 4.1 do mesmo documento.

5.2. Qualquer alteração dos dados bancários informados no item 3.2 deverá ser comunicada nos termos da Cláusula X da Escritura de Emissão.

São Bernardo do Campo, [•] de [•] de 201[•].

[Debenturista]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Bombрил S.A.
CNPJ n.º 50.564.053/0001-03
NIRE 35.300.099.711
Companhia Aberta

Voto de Célio de Melo Almada Neto realizado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de julho de 2019

Data, Hora e Local: Realizada em 15 de julho de 2019, às 9:00 horas, na sede da companhia, na Marginal da Via Anchieta, Km 14, na Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Nos moldes do art. 158, §1º da Lei 6.404/1976, o Conselheiro Célio de Melo Almada Neto, membro do Conselho de Administração da Companhia, a fim de se resguardar de eventual responsabilidade em decorrência do exercício do cargo, oferece sua manifestação, em apartado e por escrito, relativamente aos assuntos deliberativos da ordem do dia. Inicialmente, cumpre consignar que o signatário, quando da deliberação acerca da celebração da 1ª. emissão de debentures não conversíveis em ações apresentou suas justificativas de abstenção, que se encontram na respectiva Ata de Reunião de Conselho de Administração. Assim, relativamente à repactuação das condições da 3ª emissão privada de debentures simples, não conversíveis em ações, da espécie Quirografária, em Série Única, no valor total de R\$30.000.00,00, este signatário mantém sua abstenção pelos idênticos motivos indicados quando da 1ª. Emissão de tais títulos, ressalvando, porém, sua posição contrária à constituição de garantia real da marca Limpol pertencente à Companhia, de tal modo que essa terceira emissão de debentures deveria seguir os mesmos termos da primeira emissão de debentures, ou seja, sem qualquer garantia em favor dos debenturistas. Além disso, o signatário reforça a necessidade da adoção pela Diretoria das cautelas necessárias junto a debenturistas que possam ser considerados como partes relacionadas. Finalmente, o Conselheiro consigna que o presente voto deve ser anexado a Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de julho de 2019, tornando-se parte integrante e inseparável da mesma.

São Bernardo do Campo, 31 de julho de 2019.

CÉLIO DE MELO ALMADA NETO
RG nº 20.412.300-8- SSP/SP
CPF/MF nº 255.588.078-06